LEI MUNICIPAL Nº 2.313/1999

Determina prazo para que a Prefeitura crie Depósito Municipal de Animais, nos termos do art. 124 do Código de Posturas Municipais

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro 2007).

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ponte Nova instituirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Depósito Municipal de animais, que servirá para os fins dispostos nos artigo 123, 124, 125 e 126 do Código de Posturas Municipais.~~

~~Parágrafo único. Para cumprir o disposto no "caput" a Prefeitura poderá afetar imóvel já pertencente ao Município de Ponte Nova ou estabelecer convênio com entidades públicas ou privadas.~~

~~Art. 2º Os proprietários de animais recolhidos no perímetro urbano ficam sujeitos à multa de 10 UFIR's e ao pagamento da taxa de manutenção diária de 3 UFIR's por animal.~~

~~Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Ponte Nova - MG, 15 de março de 1999.~~

~~José Silvério Felício da Cunha~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Baltazar Antonio Chaves~~
~~Secretário Municipal de Governo~~

- Autor(es): Sebastião Afonso Barbosa (Sebastião 50) (PL) / PL nº 4 de 1.999
- Publicada em: 15/03/1999